

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 062

São Paulo

sábado, 31 de março de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.067, DE 30 DE MARÇO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG da Vila América

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, um terreno sem benfeitorias, com a área de 5.773,21m² (cinco mil, setecentos e setenta e três metros quadrados e vinte e um décimos quadrados), situado no município e comarca de Porto Feliz, necessário à construção da EEPG da Vila América, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 88.014/83 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Projetada, junto ao canto da divisa da propriedade de Demas Antunes; desse ponto seguem dividindo com as propriedades de Demas Antunes, Orlando Albertini, Benedito Jesus Gonzales, Irani Micheli e Sylvio Tristão de Camargo e com o rumo de 59º43'NW e distância de 62, 68 metros atingem o ponto "B"; situado na Rua Projetada; desse ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Projetada com o rumo de 30º54'NE e distância de 94,00 metros atingem o ponto "C", situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Projetadas; desse ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Projetada com o rumo de 56º15'SE e distância de 62,68 metros atingem o ponto "D", situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Projetadas, desse ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Projetada com o rumo de 30º51'SW e distância de 90,33 metros atingem o ponto "A" que foi o início da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.068, DE 30 DE MARÇO DE 1984

Autoriza a realização de despesa que especifica na execução do "Plano Estadual de Produção e Distribuição de Sementes e Mudas"

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — As despesas com a execução do Plano Estadual de Produção e Distribuição de Sementes e Mudas, referidas no artigo 3.º do Decreto n.º 20.233, de 27 de dezembro de 1982, poderão ser acrescidas as correspondentes ao "Regime de Quilometragem", desde que tais despesas não onerem outra fonte de recursos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau, Secretário

de Agricultura e Abastecimento

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.069, DE 30 DE MARÇO DE 1984

Cria as Unidades Escolares que especifica em Municípios situados na Região Metropolitana da Grande São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

Município da Capital
DRECAP-1

1.ª Delegacia de Ensino

Distrito de Jaraguá

— a EEPG do Jardim Jaraguá

DRECAP-2

6.ª Delegacia de Ensino

Subdistrito de Vila Prudente

— a EEPG do Jardim Sapopemba

8.ª Delegacia de Ensino

Subdistrito de Vila Matilde

— a EEPG Itapema II

9.ª Delegacia de Ensino

Distrito de Ermelino Matarazzo

— a EEPG "INOCOOP São Paulo"

10.ª Delegacia de Ensino

Distrito de São Miguel Paulista

— a EEPG Cidade A.E. Carvalho

DRECAP-3

17.ª Delegacia de Ensino

Subdistrito de Campo Limpo

— a EEPG do Parque Independência

18.ª Delegacia de Ensino

Subdistrito de Capela do Socorro

— a EEPG do Parque Alves de Lima

— a EEPG do Parque Cocaia

— a EEPG do Conjunto Residencial do Bororé II

— a EEPG do Jardim São Francisco

DRE-4-Norte

Delegacia de Ensino de Caieiras

Município de Cajamar

— a EEPG do Bairro do Polvilho

— a EEPG do Jardim Maria Luíza

— a EEPG (Agrupada) de Vila Abião

Município de Francisco Morato

— a EEPG do Bairro do Orfanato

Município de Franco da Rocha

— a EEPG (Agrupada) do Jardim dos Reis

Município de Mairiporã

— a EEPG (Agrupada) do Bairro do Itaim

— a EEPG (Agrupada) do Núcleo Residencial SABESP

— a EEPG (Agrupada) de Vila Machado

2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos

Município de Arujá

— a EEPG Parque Rodrigo Barreto

DRE-5-Leste

Delegacia de Ensino de Suzano

Município de Itaquaquecetuba

— a EEPG (Agrupada) Vila São Carlos

DRE-7-Oeste

Delegacia de Ensino de Itapevi

Município de Cotia

— a EEPG do Jardim dos Ipês

— a EEPG do Jardim Cláudio

Município de Itapevi

— a EEPG do Parque Suburbano

Município de Vargem Grande Paulista

— a EEPG do Distrito Raposo Tavares

Delegacia de Ensino de Carapicuíba

Município de Barueri

— a EEPG do Bairro Votupoca

Município de Santana do Parnaíba

— a EEPG (Agrupada) do Bairro Ponte do Cimento

— a EEPG (Agrupada) do Bairro Votuparim

Delegacia de Ensino de Itapetecica da Serra

Município de Embu-Guaçu

— a EEPG da Vila Dirce

Município de Taboão da Serra — a EEPG do Parque Asunção

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1984 para as unidades escolares que entraram em atividade no início do ano letivo.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de março de 1984.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.070, DE 30 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreto:

Artigo 1.º — É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064 de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078 de 24 de junho de 1969, Sua Majestade Carl XVI Gustaf, Rei da Suécia, no grau de Grã-Cruz.

CATl divulga notas de prova para escriturário

A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, sob a orientação técnica da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, divulga hoje os resultados da avaliação de títulos para escriturário, por região, e as notas obtidas pelos candidatos, na prova prática, de acordo com os itens 17 e 18 do edital de abertura de inscrições. Conforme o artigo 14 do Decreto 13.367/79, o prazo para pedido de revisão de notas é de três dias úteis.

(Página 23)

Começarão no dia 2 os concertos da Sinfônica

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio do seu Departamento de Artes e Ciências Humanas, publica hoje no D.O. a programação para o mês de abril, a ser apresentada pela Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo. Os espetáculos terão lugar no Teatro de Cultura Artística, à rua Nestor Pestana, 196, com entrada franqueada ao público. Do programa de inauguração, no dia 2 de abril, às 21 horas, constam obras de Omat Fontana, Maurice Ravel e Gustav Mahler.

(Página 18)

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de abril — Segunda-feira

9 h 30 Despachos Administrativos na Secretaria do Governo
12 h Cerimônia de lançamento do APAJ — Associação Paulista de Albergues da Juventude da Secretaria de Esportes e Turismo — Salão de Despachos — Palácio dos Bandeirantes
16 h 30 Embaixador da República Popular da China e Delegação Parlamentar da Assembleia Popular Nacional da China
17 h Presidente da Mallita
17 h 30 Presidente do Diretório do PMDB de Alagoas

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	23
Universidades.....	19	Assembleia Legislativa....	43
Ministério Público.....	21	Diário dos Municípios....	44
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	50
Editais.....	22	Boletim Federal.....	53